



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Ao Protocolo Legislativo nº
seguida à CAF nº 100

Em, 24, 06, PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1784/2002,
(do Deputado GIM ARGELLO)

Em CIDO
17/06/02
Assessoria de Planário

Desafeta e autoriza a doação com encargo da área que especifica na Região Administrativa de Ceilândia – RA-IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, a área localizada lindeira ao Lote “A” da EQNM 05/07 da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, medindo 17,0X30,0 (dezessete por trinta) metros a lateral esquerda e 17,5X30,0 (dezessete e meio por trinta) metros a lateral direita.

§ 1º A desafetação de que trata este artigo será feita após audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A área desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária destinada a uso institucional para atividades de ensino.

Art. 2º O Poder Executivo, através do órgão competente, fica autorizado a celebrar contrato de doação com encargos da área pública de que trata o artigo anterior, com a Associação Educacional e Capacitação Profissional de Ceilândia –DF, CNPJ 05.003.449/0001-27.

Parágrafo Único. A área a ser doada passa a integrar o regime de colaboração de interesse público, na forma do disposto no art. 19, inciso I, da Constituição Federal e no art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.12 de fevereiro de 2001.

Art. 3º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, a associação beneficiada obriga-se a prestar assistência social, na forma em que for estabelecido no instrumento de doação, conforme disposto na Lei nº 2.688, de 12 fevereiro de 2001, não podendo os encargos ser inferiores ao prazo de cinco anos.

Art. 4º O Poder Executivo adotará providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei Complementar, no prazo de noventa dias, após o recebimento de requerimento da entidade interessada.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC 1784/02
2002



JUSTIFICAÇÃO

A Associação Educacional e Capacitação Profissional de Ceilandia foi criada para atender a comunidade carente de Ceilandia, na área de ensino gratuito.

O presente Projeto de Lei Complementar desafeta uma área lindeira ao lote "A" da EQNM 05/07, de Ceilandia, autorizando a doação com encargos a Associação Educacional e Capacitação Profissional de Ceilandia.

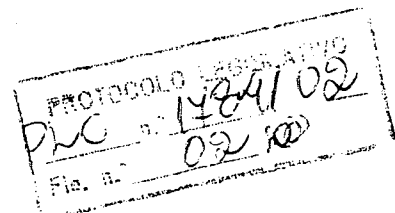
A área objeto desta presente proposição encontra-se ociosa, servindo para colocação de entulhos.

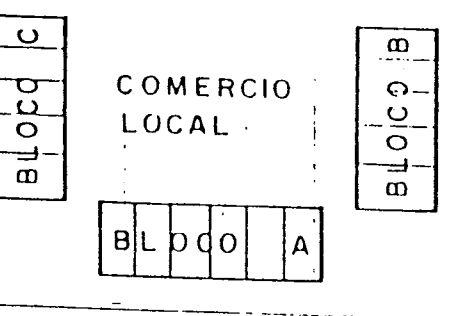
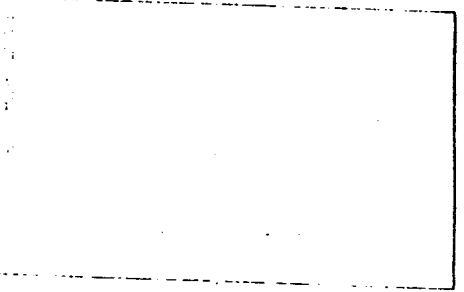
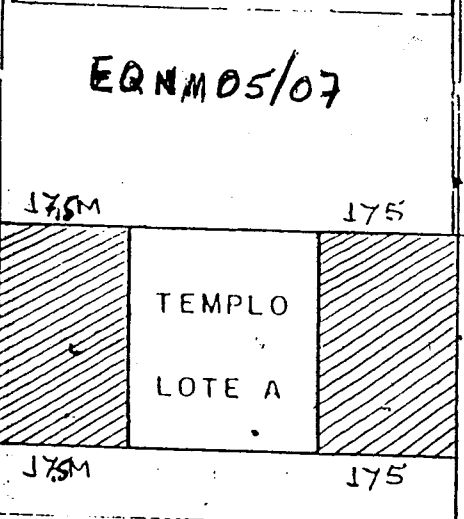
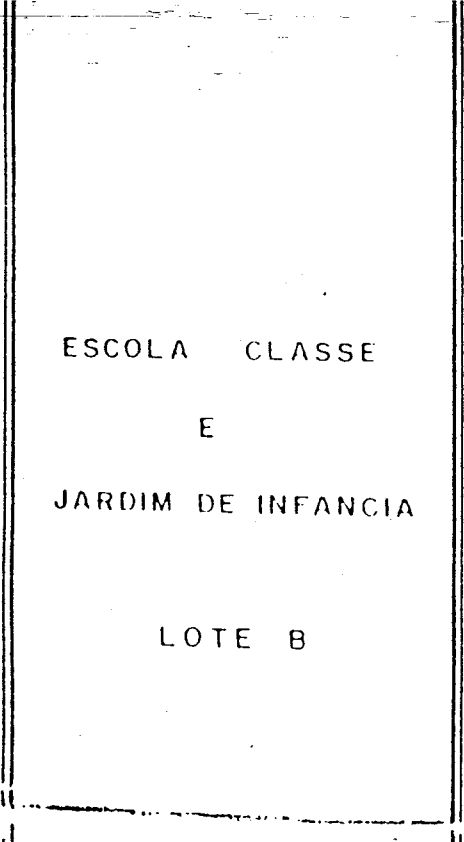
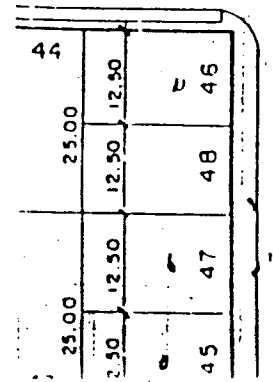
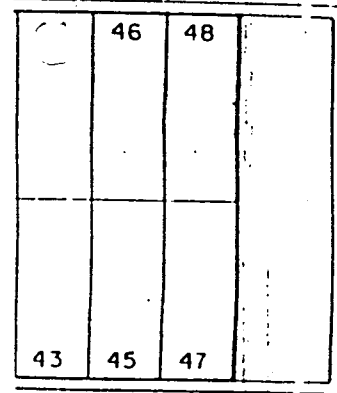
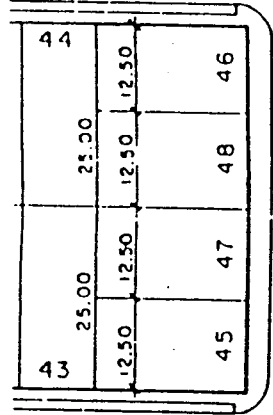
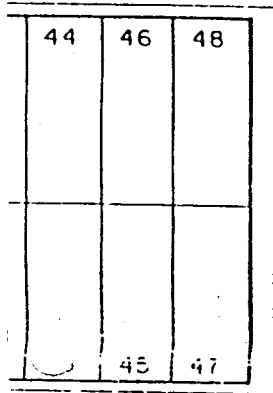
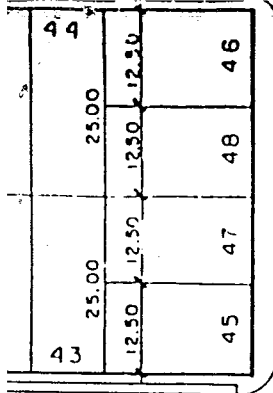
Com a aplicação da Lei 2.688 de 12 de fevereiro de 2001, a Associação acima mencionada se propõe a desenvolver um projeto social oferecendo educação geral em cursos regulares de primeiro e segundo grau, presencial e a distância, a jovens e adultos moradores de Ceilandia.

Pelo exposto, solicito aos meus pares a aprovação desse importante projeto de lei complementar, permitindo a criação de mais uma entidade de ensino gratuito no Distrito Federal.

Sala das Sessões, de abril de 2002

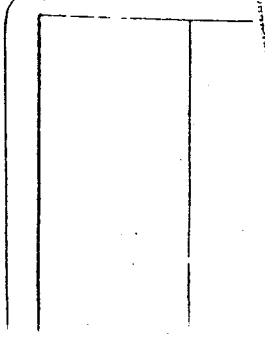
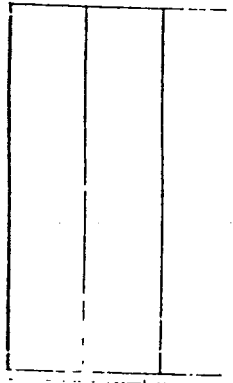
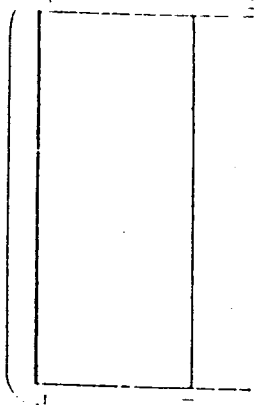
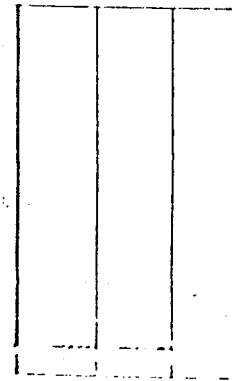
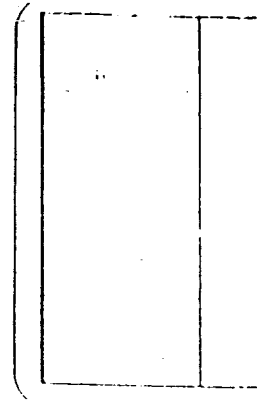
Deputado GIM ARGELLO





10 30

ESTACIONAMENTO



PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC n.º 1734/02
 Fis. n.º 03